



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"Casa Marçal Henrique de Lima"
CNPJ: 09.143.041/0001-01

Rua: Dr. João Lúcio, S/N - Centro - CEP: 58.798-000 - Nova Olinda-PB
Fone/Fax: 83-34591247

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

"Institui a campanha Setembro Amarelo e o dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no Calendário Oficial do Município de Nova Olinda".

Art. 1º - Esta lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Olinda a campanha "Setembro Amarelo".

Parágrafo Único - A campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no município de Nova Olinda.

Art. 2º - A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo Único - Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - A realização da campanha do Setembro Amarelo tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Nova Olinda;
- III - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, entidades, organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

“Casa Marçal Henrique de Lima”

CNPJ: 09.143.041/0001-01

Rua: Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP: 58.798-000 – Nova Olinda-PB

Fone/Fax: 83-34591247

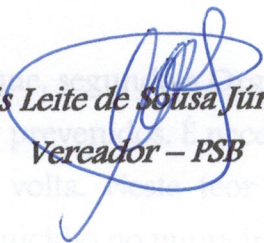
Art. 4º – As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas, e outras ações pertinentes ao “Setembro Amarelo”.

Art. 5º – Esta lei institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Arlindo Francisco dos Santos”, em 28 de julho de 2018


Luis Leite de Sousa Júnior

Vereador – PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

“Casa Marçal Henrique de Lima”

CNPJ: 09.143.041/0001-01

Rua: Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP: 58.798-000 – Nova Olinda-PB

Fone/Fax: 83-34591247

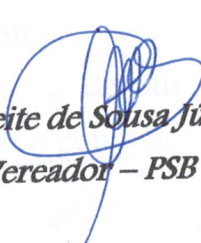
JUSTIFICATIVA

O Setembro Amarelo e o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio fazem parte de uma grande campanha de conscientização sobre a prevenção do suicídio, com o objetivo direto de alertar a população a respeito da realidade do suicídio no Brasil e no mundo e suas formas de prevenção. Ocorre no mês de setembro, desde 2014, por meio de identificação de locais públicos e particulares com a cor amarela e ampla divulgação de informações.

Pelos números oficiais, são 32 brasileiros mortos por dia, taxa superior às vítimas da AIDS e da maioria dos tipos de câncer. Tem sido um mal silencioso, por isso pessoas fogem do assunto e, por medo ou desconhecimento, não veem os sinais de que uma pessoa próxima está com ideias suicidas.

A esperança é o fato de que, segundo a Organização Mundial da Saúde, 9 em cada 10 casos poderiam ser prevenidos. É necessário a pessoa buscar ajuda e atenção de quem está à sua volta. Neste teor de ideias, tendo em visto o crescente número de casos de suicídio no município, é que se solicita aos nobres pares desta Casa de Leis que deem seu voto em favor da aprovação da matéria em apreço.

Sala das Sessões “Plenário Arlindo Francisco dos Santos”, em 28 de julho de 2018


Luis Leite de Sousa Júnior
Vereador – PSB